

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.220, DE 2009**

Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Federal de Goianinha, Rio Grande do Norte.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO MARINHO

**Relatora:** Deputada SANDRA ROSADO

### **I – RELATÓRIO**

O projeto ora relatado pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como os cargos, empregos e funções necessários ao seu funcionamento.

A referida escola terá por objetivo oferecer cursos técnicos profissionalizantes, que viabilizem melhor qualificação e acesso da população da região ao mercado de trabalho.

A estrutura organizacional e o funcionamento da nova instituição de ensino serão disciplinados em seu estatuto e demais normas pertinentes.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Como nos informa a justificativa da proposição, Goianinha, com população aproximada de vinte mil habitantes, constitui importante polo de desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Norte, em razão do aumento dos investimentos nos setores de agropecuária e comércio verificado naquele Município.

A instalação de uma escola técnica federal no município beneficiará não somente a população local, mas também os demais habitantes da microrregião em que se situa, no litoral sul potiguar. Assim, no total, cerca de cento e vinte mil pessoas, distribuídas por dez municípios, serão beneficiadas com a medida proposta.

Considerando, portanto, os ganhos sociais e econômicos que decorrerão da criação da referida escola técnica, sobretudo para os jovens prestes a ingressar no mercado de trabalho, entendemos que a proposta merece o integral apoio desta Comissão.

Quanto a possíveis questionamentos sobre a existência ou não de reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, lembramos que o órgão competente para opinar sobre tal aspecto é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em virtude de suas atribuições regimentais, devendo esta Comissão ater-se ao mérito da proposição.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.220, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora